

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N° do Pedido: BR102019014768-7 N° de Depósito PCT:

Data de Depósito:

Prioridade Unionista: Depositante: -

Inventor:

Título: ""

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

EMENTA: Propriedade Industrial. Patente. Recurso interposto contra decisão de 1ª instância de anulação da numeração do pedido de patente. Recurso conhecido e provido. Reforma da decisão recorrida com retorno dos autos à Diretoria de Patentes para conhecer do parecer, anular despachos, receber o comprovante da GRU 200 trazido nas alegações recursais e dar prosseguimento ao exame do pedido.

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso interposto contra decisão de 1ª instância de anulação da numeração do pedido de patente, cuja tempestividade e regularidade do respectivo requerimento, quanto ao recolhimento da retribuição foram devidamente verificadas, em cumprimento ao disposto no artigo 212, da LPI.

Dos Fatos

Em 17/07/2019, por meio da petição nº 870190067827, a Universidade Federal de Minas Gerais depositou o pedido de modelo de utilidade BR 102019014768-7, apresentando o relatório descritivo (18 folhas), quadro reivindicatório (2 folhas), desenhos (3 folhas) e resumo (1 folha).

Em despacho publicado na RPI nº 2676, de 19/04/2022, o INPI declarou a numeração do pedido anulada em virtude de falta de pagamento da GRU 200. Em 20/04/2022, por meio da petição 870220033654, código de serviço 259, a depositante apresentou a GRU 00000221302056560 de pagamento do serviço.

BR102020015245-9

Em despacho publicado na RPI nº 2678, de 03/05/2022, o INPI declarou a petição nº 870220033654, 20/04/2022 não conhecida uma vez que da decisão 15.21 cabe recurso no prazo de 60 dias, e que a referida comprovação efetuada na petição não comprova o pagamento uma vez que houve a restituição da taxa de depósito requerida pela depositante

Em 01/07/2022, por meio da petição nº 870220058203 a depositante apresentou Recurso cuja notificação ocorreu na RPI nº 26885, de 12/07/2022.

Em suas alegações, a Recorrente sustenta que equivocadamente solicitou a restituição da GRU relativa ao depósito do pedido e que o INPI não procedeu ao exame formal previsto na IN 31/2013 para que a Recorrente tivesse chance de sanear o pedido. Na oportunidade, a Recorrente traz aos autos o comprovante de pagamento da GRU 29409161948461950 para que seja aceito pelo serviço 200.

Analisando-se os autos e a argumentação recursal considera-se que a Recorrente saneou o pedido, assim, conhecemos do recurso interposto, dando-lhe provimento em seu mérito com a reforma da decisão recorrida e a determinação de:

- Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para conhecer do parecer, anular os despachos de petição não conhecida e numeração anulada, recebendo o comprovante da GRU 200 trazido nas alegações recursais para sanear o pedido; e
- 2) Dar prosseguimento ao exame do pedido.

Coordenador-Geral da CGREC Matrícula SIAPE nº 0449359

É o parecer.	Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.
Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida [código 104].	
Luciana Goulart de Oliveira	
Pesquisadora/Matrícula nº 449378	
Portaria INPI/CGRH Nº 015/16	
CGREC	
De acordo	
Gerson da Costa Corrêa	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PRESIDÊNCIA

N° do Pedido: BR102019014768-7 N° de Depósito PCT:

Data de Depósito:

Prioridade Unionista: Depositante: -

Inventor:

Título: ""

DECISÃO

Em conformidade com a orientação contida no parecer exarado pela Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades Administrativas. Conheço do recurso interposto e dou-lhe provimento em seu mérito com a reforma do ato recorrido e a determinação:

- Retorno dos autos à Diretoria de Patentes para conhecer do parecer, anular os despachos de petição não conhecida e numeração anulada, recebendo o comprovante da GRU 200 trazido nas alegações recursais para sanear o pedido; e
- 2) Dar prosseguimento ao exame do pedido.

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira Presidente do INPI